



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## CONTRATO Nº 161 / 2024

## CONTRATO Nº 161/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA CLARO S/A, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS (SMARTPHONES), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2024 E PROCESSO SEI Nº 0019581-61.2024.6.27.8000.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís - MA, representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, e, de outro lado, a empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 – Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, representada por PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA, CPF 515.627.663-68 e EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO, CPF 391.821.182-72, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e Decreto nº 11.462/2023 (SRP), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos telefônicos móveis (smartphones), obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 197.338,75 (cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), incluídas todas as despesas que resultem na aquisição dos bens indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Qtde.	Val. unit.(R\$)	Val. total (R\$)
1	APARELHO TELEFÔNICO MÓVEL (SMARTPHONE) MARCA/MODELO: MOTO G75 5G 256GB	175	R\$ 1.127,65	R\$ 197.338,75

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo(a) fiscal do contrato.

3.2. O processo de pagamento será iniciado na Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESEG, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor vencedor e com atesto do(a) fiscal do Contrato de que os materiais foram entregues corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão do SICAF atualizada.

3.3. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.4. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

3.5. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada para providenciar a devida regularização. Após o decurso do prazo concedido pela Administração, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, poderá o contrato ser rescindido, sem prejuízo de multa prevista em capítulo próprio.

3.6. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;

3.7. Junto ao corpo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o e-mail.

3.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$\frac{I}{i/365}$	$\frac{I}{(6/100)/365}$	$\frac{I}{0,00016438}$
-------------------	-------------------------	------------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

4.2. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** (ou outro índice que venha a substituir), contados da data do orçamento estimado.

4.3. Mediante acordo entre as partes, poderá ser adotado reajuste inferior ao previsto no subitem 4.2.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

5.2. Executar a fiscalização e controle na entrega do objeto.

5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, consoante as condições estabelecidas no edital do certame (ou documento equivalente).

5.4. Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para entrega dos materiais.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

5.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto.

5.7. Promover a fiscalização da contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a devida regularização.

5.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 9 deste Termo de Referência.

5.11. A CONTRATANTE deverá respeitar a adequação à legislação vigente sobre segurança da informação, tais como:

5.11.1. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.11.2. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Entregar o material na quantidade e qualidade indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes do item, observando os prazos estabelecidos no item 4 do termo de referência. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

6.2. Providenciar para que eventuais defeitos nos materiais sejam prontamente corrigidos, no decorrer do período de garantia, nos mesmos prazos dos subitens 4.2 e 4.3 do termo de referência, a contar da notificação.

6.3. Não se escusar da execução do objeto da licitação, na sua íntegra, alegando quaisquer problemas com o fabricante de seus produtos, ou com serviços de terceiros, ressalvado quando a justificativa for aceita por esta administração.

6.4. Reparar eventuais danos e/ou prejuízo causados, a contar da notificação, resguardado o direito ao contraditório.

6.5. Incluir, nos preços cotados, todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação do certame;

6.7. Indicar preposto(a) para representá-la durante a execução contratual, fornecendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência contratual, nome completo, CPF e telefone celular/whatsapp, comprometendo-se a manter contato durante os dias úteis, no horário comercial.

6.8. Prestar garantia dos objetos na forma do item 4.9. do termo de referência.

6.9. Seguir critérios de sustentabilidade conforme determinam o Decreto nº 7.746/2012, a Portaria TRE-MA nº 271/2022 e a Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.10. Adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade para minimizar os riscos nocivos à saúde, utilizando-se de medidas tais quais:

I - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

II - substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

III - utilizar produtos, quando possível, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

IV - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos..

6.11. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

6.12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pela CONTRATANTE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, inclusive em relação aos dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente tecnológico ou procedimentos técnicos da CONTRATANTE.

6.13. Contemplar, para o licenciamento dos softwares fornecidos, obrigatoriamente, suporte, garantia de atualizações corretivas e de segurança e garantia de evolução para novas versões, durante todo o período vigência do contrato sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.13.1. Todos os softwares de sistemas operacionais e/ou firmware do objeto da presente contratação deverão possuir EOL (End-of-life) e EOS (End-of-support) não definidos ou superiores ao período de garantia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070163 - SESEG; Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes; Plano Interno: INV PERMAN.

9.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2024NE001000**, à conta da dotação especificada no item 9.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, a partir do 2º (segundo) e até o 15º (décimo quinto) dia.

c) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a partir do qual será considerada a INEXECUÇÃO TOTAL, passível de rescisão contratual – a critério da Administração – e de aplicação de penalidade específica.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 03 (três anos), em caso de dar causa à inexecução total da contratação ou à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não mantiver sua proposta durante a contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, bem como se ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por, durante a execução do contrato, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, prestar declaração falsa ou praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

10.2 A inexecução total ou parcial ensejará a aplicação de multa compensatória calculada sobre o valor contratado.

10.2.1. São hipóteses de inexecução total, além da prevista no subitem 10.1.c, com sanção de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, além da extinção unilateral do contrato:

a) entregar materiais fora do padrão exigido e/ou deixar de corrigir as falhas verificadas pela fiscalização por mais de 2 (duas) vezes, desde que tenha sido notificada previamente;

b) atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido notificada previamente;

c) praticar atos que ensejem impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. 10.2.2 São hipóteses de Inexecução parcial, além da prevista no subitem 10.1.b, com sanção de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação:

a) entregar os materiais fora do padrão exigido e/ou deixar de corrigir as falhas verificadas pela fiscalização por até 2 (duas) vezes, desde que tenha sido notificada previamente;

b) não indicar preposto(a) para contatar com a Administração.

10.3. As sanções de multa podem ser aplicadas, cumulativamente, com as demais sanções.

10.4. As sanções cometidas durante a fase licitatória deverão estar previstas no edital do certame (ou documento equivalente).

10.5. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo Tribunal, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.14. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer *jus*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

13.5. A CONTRATADA deverá respeitar a adequação à legislação vigente sobre segurança da informação, tais como:

13.5.1. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

13.5.2. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

13.6. A CONTRATADA deverá respeitar a Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral, bem como as demais políticas e normas internas que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

Presidente

**CLARO S/A.**

**PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA**

Representante da Contratada

**EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO**

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 20/12/2024, às 11:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLARO S/A registrado(a) civilmente como PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA, Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Ramos Pereira Filho, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2366705** e o código CRC **0FCE095C**.

0019581-61.2024.6.27.8000|2366705v2|